Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 701/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20333/2016
PROTOCOLO	:	1721752
TIPO DE PROCESSO	:	INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	:	JOÃO FAVA NETO
INTERESSADO	:	AFEIFE MOHAMAD HAJJ EMA DALVA FREITAS HAJJ
VALOR	:	R$ 186.000,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo ao contrato é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 178/2016, celebrado entre o Município de Dourados (por meio da Secretaria Municipal de Fazenda) e os senhores Afeife Mohamad Hajj e Ema Dalva Freitas Hajj são locadores.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente à locação de imóvel *"para funcionamento do Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos (IPTU) e Departamento de Administração Tributária e Fiscal (ISSQN) (...)"* (peça 2, fls. 8), na qual o Município de Dourados (por meio da Secretaria Municipal de Fazenda) figura como locatário, sendo locadores o senhor Afeife Mohamad Hajj e a senhora Ema Dalva Freitas Hajj.

Cumpre anotar que o ato de dispensa de licitação com vistas à locação do imóvel e a celebração do contrato de locação (Contrato Administrativo n. 178/2016) foram declarados regulares por este Tribunal, consoante consta na Decisão Singular DSG - G.JRPC - 11684/2017 (peça 23, fls. 125-126). Neste momento, examina-se a regularidade da celebração do primeiro termo aditivo ao contrato.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela então 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da celebração do termo aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 13479/2018 (peça 28, fls. 134-137) e no Parecer PAR - 2ª PRC - 15631/2019 (peça 35, fl. 231).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, verifico inicialmente que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento da celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 178/2016, nos termos do art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Analisando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à celebração do termo aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes, conforme apontado pelos auditores da então 1ª ICE e pelo representante do MPC.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o entendimento da então 1ª ICE e do MPC, voto, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, no sentido de **declarar a regularidade** da celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 178/2016, no qual o Município de Dourados (por meio da Secretaria Municipal de Fazenda) é locatário, e o senhor Afeife Mohamad Hajj e a senhora Ema Dalva Freitas Hajj são locadores.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/dssm